

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

HITECH ELETRIC LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, na Rodovia PR 510, s/nº, Barracão 2, Jardim Itaquí, CEP 83.604-140, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 11.379.452/0001-42, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Investidor”);

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o Código nº 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 62.271.128/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (Securitizadora); e

SOU YALLA SPE LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Parte, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 66.500.975/0001-97, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“SPE”).

O Investidor, a Securitizadora e a SPE são doravante referidos em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste instrumento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes é atribuído na “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A.*”, celebrado em 29 de abril de 2026 (“Escritura de Emissão”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Securitizadora é companhia securitizadora de créditos, tendo por objeto a aquisição e securitização de direitos creditórios de natureza diversa e sua securitização mediante emissão de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (“Lei 14.430”), e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”);

(ii) com o objetivo de captar recursos para a aquisição dos Direitos Creditórios, a Securitizadora realizou, nos termos da Escritura de Emissão, emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, nos termos da Escritura de Emissão (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada (Colocação Privada);

(iii) o Investidor tem interesse em subscrever e integralizar Debêntures da Segunda Série de emissão da Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão (“Debêntures Subscritas”), cujo preço de integralização corresponde ao montante de R\$ 5.150.000,00 (cinco milhões cento e cinquenta mil reais) (“Valor de Integralização”);

(iv) o Investidor e a SPE celebraram, nesta mesma data, instrumento particular de compra e venda de veículos (“Contrato de Compra e Venda”), por meio do qual o Investidor venderá à SPE os veículos descritos e caracterizados no Anexo I deste instrumento (“Veículos”), cujo preço de aquisição corresponde ao montante de R\$5.150.000,00 (cinco milhões cento e cinquenta mil reais) (“Preço de Compra”);

(v) a SPE e **YALLA GREEN LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, nº 2050, Sala 705, Bigorrilho, CEP 80.730-001, inscrita no CNPJ sob o nº 66.458.994/0001-00 (“Locatária”) celebraram, nesta mesma data, o competente aditamento ao Contrato de Locação, por meio do qual a SPE locará os Veículos ao Locatário, gerando os respectivos direitos creditórios oriundos da locação (“Direitos Creditórios”);

(vi) a SPE e a Securitizadora celebraram, nesta mesma data, o competente aditamento ao Contrato de Cessão, por meio do qual a SPE cederá à Securitizadora os direitos creditórios adicionais decorrentes do aditamento ao Contrato de Locação, cujo preço de cessão corresponde ao montante de R\$5.150.000,00 (cinco milhões cento e cinquenta mil reais) (“Preço de Cessão”);

(vii) em decorrência das operações descritas nos *considerandos* (iii), (iv), (v) e (vi) acima, surgem, simultaneamente, as seguintes obrigações pecuniárias de igual valor R\$5.150.000,00 (cinco milhões cento e cinquenta mil reais): (a) o Investidor torna-se devedor da Securitizadora, pelo Valor de Integralização das Debêntures Subscritas; (b) a SPE torna-se devedora do Investidor, pelo Preço de Compra dos Veículos; e (c) a Securitizadora torna-se devedora da SPE, pelo Preço de Cessão dos Direitos Creditórios;

(viii) as Partes pretendem, por meio deste instrumento, disciplinar a compensação simultânea e recíproca das obrigações pecuniárias referidas no considerando (vii) acima, de modo que ao final: (a) o Investidor transfira os Veículos à SPE, sem recebimento de numerário; (b) a SPE

ceda os Direitos Creditórios à Securitizadora, sem recebimento de numerário; e (c) a Securitizadora emita as Debêntures em favor do Investidor, sem recebimento de numerário; e

(ix) a subscrição das Debêntures Subscritas pelo Investidor e a celebração deste instrumento são condições necessárias ao atendimento do Índice de Subordinação previsto na Escritura de Emissão, quando requerido pela Securitizadora.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças*” (“Compromisso de Investimento”), o qual será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Compromisso de Investimento tem por finalidade regular: (a) a subscrição e integralização das Debêntures Subscritas pelo Investidor; (b) as operações vinculadas de compra e venda dos Veículos, locação dos Veículos e cessão dos Direitos Creditórios; e (c) o mecanismo de compensação de créditos por meio do qual as obrigações pecuniárias recíprocas das Partes serão extintas sem movimentação financeira, nos termos da Cláusula 3ª abaixo.

1.2. O prazo de vigência deste Compromisso de Investimento corresponderá ao prazo de vencimento das Debêntures Subscritas, nos termos previstos na Escritura de Emissão, sem prejuízo das obrigações que por sua natureza devam perdurar após o término da vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OPERAÇÕES VINCULADAS

2.1. O Investidor, na qualidade de vendedor dos Veículos, compromete-se a transferir à SPE, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, encargos, gravames ou restrições, a propriedade dos Veículos descritos no Anexo I deste instrumento, nos termos do competente contrato de compra e venda celebrado nesta data, pelo Preço de Compra.

2.2. A SPE, na qualidade de locadora, locará os Veículos ao Locatário nos termos do competente aditamento ao Contrato de Locação celebrado nesta data, vinculado à presente operação estruturada, do qual decorrerão os Direitos Creditórios a serem cedidos à Securitizadora nos termos da Cláusula 2.3 abaixo.

2.3. A SPE, na qualidade de cedente, cederá à Securitizadora, nos termos do competente aditamento ao Contrato de Cessão celebrado nesta data, a totalidade dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato de Locação, para fins de constituição de lastro das Debêntures, pelo

Preço de Cessão. A cessão ora referida é realizada em caráter irrevogável e irretratável, produzindo efeitos perante o Locatário nos termos do art. 290 do Código Civil Brasileiro.

2.4. As Partes expressamente reconhecem que as operações descritas nas Cláusulas 2.1, 2.2 e 2.3 acima, bem como a subscrição das Debêntures Subscritas, constituem atos interligados, celebrados como parte de uma única operação estruturada e vinculada. A ineficácia ou resolução de qualquer uma das operações vinculadas implicará, automaticamente, a ineficácia ou resolução das demais, salvo disposição contrária expressamente acordada pelas Partes por escrito.

2.5. A eficácia das obrigações assumidas pelas Partes nos termos deste Compromisso de Investimento e das operações descritas nas Cláusulas 2.1, 2.2 e 2.3 acima está sujeita, cumulativamente, às seguintes condições suspensivas: (a) assinatura, pelas respectivas partes, de todos os competentes aditamentos; e (b) ausência de qualquer impedimento legal, regulatório ou contratual que inviabilize a realização das operações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

3.1. As Partes, nos termos do art. 425 do Código Civil Brasileiro, acordam expressamente que as obrigações pecuniárias recíprocas identificadas nos considerandos (vii) deste instrumento, de igual valor R\$5.150.000,00 (cinco milhões cento e cinquenta mil reais) , serão extintas por compensação simultânea e triangular, nos seguintes termos: (i) a obrigação da Securitizadora de pagar à SPE o Preço de Cessão é compensada com a obrigação da SPE de pagar ao Investidor o Preço de Compra, por meio da assunção, pela Securitizadora, da obrigação de emitir as Debêntures Subscritas em favor do Investidor; (ii) a obrigação da SPE de pagar ao Investidor o Preço de Compra é compensada com a obrigação do Investidor de pagar à Securitizadora o Valor de Integralização, por meio da transferência dos Veículos à SPE, sem desembolso financeiro pelo Investidor; e (iii) a obrigação do Investidor de pagar à Securitizadora o Valor de Integralização é compensada com a obrigação da Securitizadora de pagar à SPE o Preço de Cessão, extintas reciprocamente na forma dos itens (i) e (ii) acima.

3.2. O Valor de Integralização, o Preço de Compra e o Preço de Cessão são, para todos os fins deste instrumento, de valor idêntico e correspondem a R\$ 5.150.000,00 (cinco milhões, cento e cinquenta mil reais). As Partes expressamente reconhecem que tal equivalência constitui pressuposto essencial do mecanismo de compensação previsto nesta Cláusula 3ª, obrigando-se a formalizar qualquer ajuste necessário para preservar o equilíbrio entre as obrigações.

3.3. A compensação prevista nesta Cláusula 3ª produzirá efeito extintivo simultâneo de todas as obrigações pecuniárias mencionadas, independentemente de qualquer transferência de

recursos financeiros entre as Partes. Operada a compensação: (i) o Investidor estará quitado de suas obrigações de Valor de Integralização perante a Securitizadora; (ii) a SPE estará quitada de suas obrigações de Preço de Compra perante o Investidor; e (iii) a Securitizadora estará quitada de suas obrigações de Preço de Cessão perante a SPE.

3.4. As Partes comprometem-se a assinar, na data de celebração deste instrumento, todos os documentos necessários à formalização e eficácia da compensação aqui prevista, incluindo, sem limitação: (i) o Boletim de Subscrição das Debêntures Segunda Série; (ii) o contrato de compra e venda dos Veículos; (iii) o competente aditamento ao Contrato de Cessão; e (iv) o competente aditamento ao Contrato de Locação.

3.5. A compensação prevista nesta Cláusula 3ª não implica novação das obrigações descritas nos *considerandos* deste instrumento, constituindo apenas forma extintiva das referidas obrigações, nos termos do presente instrumento e da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E RESGATE DAS DEBÊNTURES SEGUNDA SÉRIE

4.1. O Investidor se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a manter, durante toda a vigência deste Compromisso de Investimento, as Debêntures Subscritas em quantidade suficiente para atendimento do Índice de Subordinação previsto na Escritura de Emissão, quando requerido pela Securitizadora.

4.2. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, a Securitizadora poderá realizar Chamada de Capital nos termos da Escritura de Emissão, obrigando-se o Investidor a integralizar novas Debêntures em quantidade suficiente para o reenquadramento, observado o mecanismo de compensação previsto nesta Cláusula 4ª ou, caso não seja possível nova compensação, mediante desembolso financeiro, conforme acordado entre as Partes. O não atendimento à Chamada de Capital no prazo estabelecido constituirá Evento de Recompra nos termos do Contrato de Cessão, independentemente de qualquer notificação adicional, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Cláusula Sétima deste Compromisso.

4.3. As Partes estabelecem que as Chamadas de Capital e as integralizações das Debêntures Segunda Série poderão ocorrer em diversas datas acompanhando as integralizações das Debêntures Primeira Série, de modo a assegurar a manutenção do Índice de Subordinação, nestes casos será adotado o seguinte procedimento:

- (i) o Investidor deverá celebrar o competente contrato de compra e venda de Veículos com a SPE;
- (ii) a SPE deverá celebrar com a Securitizadora e demais partes o competente aditamento ao Contrato de Locação para fins de vinculação dos Veículos ao Contrato de Locação, para fins de vinculação dos novos direitos creditórios às Debêntures; e
- (iii) as Partes deverão realizar a compensação multilateral de créditos para fins de assegurar a integralização das Debêntures Segunda Série pelo Investidor.

4.4. Nos termos da Cláusula 5.3.1.6 da Escritura de Emissão, o Investidor receberá o pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios, bem como o Resgate Obrigatório Segunda Série, por meio de compensação de créditos e débitos entre a Emissora, a SPE e o Investidor, de modo que:

- (i) ao final do prazo das Debêntures Segunda Série, a SPE obriga-se a vender os Veículos ao Investidor e, consequentemente, o Investidor obriga-se a realizar o pagamento dos Veículos à SPE;
- (ii) ao final do prazo das Debêntures Segunda Série, a SPE será extinta em decorrência do exaurimento do seu propósito específico, com o resgate total de suas respectivas quotas sociais, devendo o preço das quotas sociais e o acervo patrimonial da SPE representado pela totalidade dos Veículos Securitizados (conforme definidos nos Documentos da Operação) será vertido da SPE para a Securitizadora;
- (iii) ao final do prazo das Debêntures Segunda Série a Securitizadora deverá realizar o pagamento ao Investidor do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios, bem como do Resgate Obrigatório Segunda Série; e
- (iv) as Partes conjuntamente reconhecem e acordam que as obrigações estabelecidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima possuem o mesmo valor serão compensadas entre si, de modo que ao final dos procedimentos, a SPE será extinta, as Debêntures Segunda Série serão totalmente resgatadas e os Veículos Securitizados serão transferidos para o Investidor.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE DEBÊNTURES

5.1. O Investidor subscreve, nesta data, nos termos do Boletim de Subscrição a ser assinado conjuntamente, 5.150 (cinco mil cento e cinquenta) Debêntures Subscritas que, considerando o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (Valor Nominal Unitário), correspondem ao Valor de Integralização equivalente a R\$ 5.150.000,00 (cinco milhões cento e cinquenta mil

reais) (Capital Comprometido Individual), comprometendo-se, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Debêntures Subscritas mediante o mecanismo de compensação de créditos previsto na Cláusula 3ª deste instrumento.

5.2. A integralização das Debêntures Subscritas pelo Investidor poderá ser realizada por meio do mecanismo de compensação de créditos previsto neste instrumento, não havendo desembolso financeiro pelo Investidor a qualquer título em relação ao Valor de Integralização, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento. As Debêntures Subscritas não poderão ser transferidas, cedidas, dadas em garantia ou de qualquer forma alienadas pelo Investidor sem prévia e expressa anuência escrita da Securitizadora durante toda a vigência deste Compromisso de Investimento, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado em violação a esta vedação, exceto em caso de transferência das Debêntures Subscritas para o Locatário, observado o disposto na Cláusula 9.9 abaixo.

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

6.1. O Investidor declara e garante que:

- (i) antes de firmar este Compromisso de Investimento, recebeu cópia da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão, tendo-os lido cuidadosamente e estando ciente e de acordo com todas as suas cláusulas e condições;
- (ii) é titular legítimo dos Veículos descritos no Anexo I, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames, penhoras, arrestos, sequestros ou restrições de qualquer natureza que possam impedir ou dificultar a transferência de sua propriedade à SPE;
- (iii) a venda dos Veículos à SPE, nos termos do Contrato de Compra e Venda, foi realizada pelo valor de mercado dos referidos bens, correspondente ao Preço de Compra, equivalente ao Valor de Integralização e ao Preço de Cessão;
- (iv) é investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM 30, sendo elegível para investir nas Debêntures;
- (v) tem conhecimento e sofisticação suficientes para entender todos os termos e condições do presente Compromisso de Investimento e da operação estruturada nele descrita, tendo sido assessorado por seus consultores legais e financeiros;
- (vi) os recursos e bens utilizados na integralização das Debêntures Subscritas, incluindo os Veículos, são de origem lícita, não sendo oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas crimes nos termos da legislação relativa à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;

- (vii) a celebração deste instrumento e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam o descumprimento de quaisquer contratos dos quais o Investidor seja parte, de qualquer norma legal ou regulamentar aplicável, ou de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral que afete o Investidor ou qualquer dos seus bens;
- (viii) possui pleno poder e autoridade para celebrar este Compromisso de Investimento e cumprir as obrigações por ele estabelecidas, sendo que a respectiva assinatura e cumprimento já se encontram devidamente autorizados de acordo com seus atos constitutivos; e
- (ix) seus representantes legais têm poderes suficientes para assumir, em seu nome, as obrigações neste instrumento estabelecidas.

6.2. A Securitizadora declara e garante que:

- (i) está ciente e de acordo com todos os termos e condições deste Compromisso de Investimento e com o mecanismo de compensação de créditos nele previsto;
- (ii) a celebração deste instrumento e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam o descumprimento de quaisquer contratos dos quais a Securitizadora seja parte, de qualquer norma legal ou regulamentar aplicável, ou de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral que a afete;
- (iii) possui pleno poder e autoridade para celebrar este Compromisso de Investimento e emitir as Debêntures Subscritas em favor do Investidor, sendo que a respectiva assinatura e cumprimento já se encontram devidamente autorizados de acordo com seus atos constitutivos; e
- (iv) os Direitos Creditórios a serem cedidos pela SPE nos termos do Contrato de Cessão foram previamente verificados e atendem aos critérios de elegibilidade estabelecidos na Escritura de Emissão.

6.3. A SPE declara e garante que:

- (i) está ciente e de acordo com todos os termos e condições deste Compromisso de Investimento e com o mecanismo de compensação de créditos nele previsto;
- (ii) a celebração do Contrato de Locação e do Contrato de Cessão, nesta mesma data, e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam o descumprimento de quaisquer contratos dos quais a SPE seja parte, de qualquer norma legal ou regulamentar aplicável, ou de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral que a afete;
- (iii) possui pleno poder e autoridade para celebrar este Compromisso de Investimento, o Contrato de Locação e o Contrato de Cessão, sendo que a respectiva assinatura e

cumprimento já se encontram devidamente autorizados de acordo com seus atos constitutivos;

- (iv) os Direitos Creditórios decorrentes do Contrato de Locação são de sua titularidade, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou cessões anteriores, estando em condições de ser cedidos à Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão; e
- (v) não há qualquer impedimento legal, regulatório ou contratual que inviabilize a cessão dos Direitos Creditórios à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação assumida pelo Investidor nos termos deste Compromisso de Investimento, incluindo a obrigação de manter o Índice de Subordinação e de transferir os Veículos à SPE na forma aqui prevista, o Investidor ficará, de pleno direito, constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento: (i) de seu débito correspondente ao Valor de Integralização, atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, entre a data em que deveria ter sido cumprida a respectiva obrigação e a data de efetivo cumprimento; e (ii) de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido.

7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, o descumprimento pelo Investidor de suas obrigações resultará na suspensão dos seguintes direitos: (i) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, inclusive em relação às Debêntures já integralizadas; (ii) alienação ou transferência das Debêntures; e (iii) recebimento de amortizações e quaisquer valores que lhe caberiam.

7.3. Em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação assumida pela SPE nos termos deste Compromisso de Investimento, incluindo a obrigação de ceder os Direitos Creditórios à Securitizadora e de celebrar o competente aditamento ao Contrato de Locação na forma aqui prevista, a SPE ficará, de pleno direito, constituída em mora, sujeitando-se ao pagamento das penalidades previstas no Contrato de Cessão, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.4. O Investidor inadimplente que venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos terá seus direitos restabelecidos.

7.5. Se houver amortização das Debêntures ou outras distribuições aos Debenturistas enquanto o Investidor inadimplente for titular de Debêntures, os valores devidos ao Investidor inadimplente serão utilizados pela Securitizadora para o pagamento dos seus débitos em mora.

7.6. Sem prejuízo do disposto acima, a Securitizadora poderá, ao seu exclusivo critério, iniciar os procedimentos judiciais necessários para a cobrança dos valores devidos pelo Investidor inadimplente, acrescidos das penalidades previstas na Cláusula 7.1 e dos custos decorrentes de tal cobrança, servindo o Boletim de Subscrição e este Compromisso de Investimento como títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso III do art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

8.1. Todas as comunicações nos termos deste Compromisso de Investimento deverão ser feitas por escrito, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por correio eletrônico, endereçadas para:

Se para a SPE:

SOU YALLA SPE LTDA.

Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, Barueri, SP

At.: Henrique Carvalho

E-mail: henrique@sou.capital / juridico@sou.capital

Se para a Securitizadora:

SOU SECURITIZADORA S.A.

Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, Barueri, SP

At.: Henrique Carvalho

E-mail: henrique@sou.capital / juridico@sou.capital

Se para o Investidor:

HITECH ELETRIC LTDA.

Rodovia PR 510, s/nº, Barracão 2, Jardim Itaquí, CEP 83.604-140, Campo Largo, PR

At.: Rodrigo Scheffer Contin

E-mail: rodrigo.contin@hitech-e.com.br

8.2. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues sob protocolo, mediante aviso de recebimento, ou quando da confirmação de recebimento por correio eletrônico.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As Partes declaram que este Compromisso de Investimento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade, em perfeita relação de equidade.

9.2. Todas as obrigações assumidas neste Compromisso de Investimento são irrevogáveis, irretratáveis e incondicionais, não comportando qualquer exceção ou escusa em seu cumprimento.

9.3. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, modificação ou redução de qualquer direito conferido a qualquer das Partes nos termos deste instrumento.

9.4. As obrigações assumidas neste Compromisso de Investimento estão sujeitas à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil, podendo a Securitizadora se utilizar de qualquer ação ou procedimento, judicial ou extrajudicial, para ver cumpridas as obrigações aqui assumidas.

9.5. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes atribuem a este Compromisso de Investimento a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

9.6. Se qualquer disposição deste Compromisso de Investimento for declarada nula, inválida ou inexigível, tal declaração não prejudicará a vigência das demais cláusulas.

9.7. Toda e qualquer modificação deste Compromisso de Investimento somente será válida e eficaz se feita por escrito, por meio de aditamento assinado por todas as Partes.

9.8. As disposições da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão e do Contrato de Locação complementarão este Compromisso de Investimento para efeito de interpretação, sendo, entretanto, este instrumento autônomo em relação a cada um deles.

9.9. As Partes obrigam-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento deste Compromisso de Investimento. Adicionalmente, as Partes autorizam, previamente, que a totalidade das Debêntures Subscritas, bem como os termos de condições deste Compromisso de Investimento, poderão ser transferidas para a Locatária, que, após a efetiva transferência das Debêntures Subscritas e/ou a cessão dos direitos de subscrição das Debêntures Subscritas, no

caso das Debêntures Subscritas e não integralizadas, a Locatária assumirá todos os direitos e obrigações estabelecidos ao Investidor nos termos deste Compromisso de Investimento.

9.9.1. Caso operada a cessão prevista na Cláusula 9.9 acima, as Partes reconhecem que a transferência dos direitos de subscrição, obrigação de integralização e, ainda, a transferência de titularidade das Debêntures Segunda Série, não são consideradas negociação secundária em mercado organizado ou de balcão e, portanto, não serão realizadas no ambiente administrado pela B3.

9.9.2. A Securitizadora deverá receber os termos e condições da eventual cessão realizada nos termos da Cláusula 9.9 acima, que deverá ser formalizada mediante competente aditamento a este Compromisso de Investimento, devendo a Securitizadora.

9.10. As Partes reconhecem como válidas as assinaturas digitais realizadas por meio de certificação disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

9.11. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir qualquer controvérsia relacionada direta ou indiretamente a este Compromisso de Investimento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, obrigando-se por si e por seus sucessores, assinam o presente instrumento em formato eletrônico, em uma única via, dispensada a presença de testemunhas na forma prevista pelo art. 784, §4º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

São Paulo, 29 de abril de 2026.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Integralização de Debêntures e Outras Avenças, celebrado em 29 de abril de 2026.

HITECH ELETRIC LTDA.

SOU SECURITIZADORA S.A.

SOU YALLA SPE LTDA.

ANEXO I

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Anexo a ser preenchido em aditamento, conforme veículos a serem identificados pelo Investidor no momento da subscrição e integralização das Debêntures Segunda Série

Nº	Marca / Modelo	Ano Fab./Mod	Cor	Placa / Chassi	Renavam
1	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
2	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
3	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
4	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
5	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]

SOU Yalla I Compromisso de Investimento .pdf

Documento número #0788171a-099f-4dd4-9af0-36e3ba129b47

Hash do documento original (SHA256): afe804a9cd18161aaf7954f464728192f31862feedea6d16ba18741245e5bc4d

Assinaturas



RODRIGO SCHEFFER CONTIN

CPF: 038.856.889-56

Assinou em 29 abr 2026 às 18:05:03



HENRIQUE CARVALHO SILVA

CPF: 354.873.988-10

Assinou em 29 abr 2026 às 18:16:09



Felipe Cristiano Rodio

CPF: 003.149.660-13

Assinou em 29 abr 2026 às 23:00:21

Log

29 abr 2026, 15:52:13	Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 criou este documento número 0788171a-099f-4dd4-9af0-36e3ba129b47. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2026 (15:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
29 abr 2026, 15:53:27	Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: henrique@sou.capital para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HENRIQUE CARVALHO SILVA.
29 abr 2026, 15:53:27	Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: felipe@sou.capital para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Cristiano Rodio e CPF 003.149.660-13.

- 29 abr 2026, 15:53:27 Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.contin@hitech-e.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RODRIGO SCHEFFER CONTIN e CPF 038.856.889-56.
- 29 abr 2026, 18:05:03 RODRIGO SCHEFFER CONTIN assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo.contin@hitech-e.com.br. CPF informado: 038.856.889-56. IP: 179.134.116.133. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4394801438725 e longitude -49.34159982943386. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1431.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 abr 2026, 18:16:09 HENRIQUE CARVALHO SILVA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail henrique@sou.capital. CPF informado: 354.873.988-10. IP: 189.100.69.76. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.66848546283823 e longitude -46.70369295159109. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 abr 2026, 23:00:21 Felipe Cristiano Rodio assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****1898, com hash prefixo 97852e(...). CPF informado: 003.149.660-13. IP: 45.189.161.241. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 abr 2026, 23:00:21 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0788171a-099f-4dd4-9af0-36e3ba129b47.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0788171a-099f-4dd4-9af0-36e3ba129b47, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.